

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARTICULAR  
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ENTRE AS PARTES  
ADIANTE IDENTIFICADAS.**

O **HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO**, com sede à Rua Farias Neves Sobrinho, nº 232, Bairro Novo, na Cidade de Olinda, Estado de Pernambuco, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 10.583.920/0001-33 e no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde nº 2344882, representado pelo seu Gestor Administrativo e Financeiro, Dr. **GIL MENDONÇA BRASILEIRO**, portador do CPF nº 122.850.644-20 e da Carteira de Identidade RG nº 1.006.466 – SDS/PE, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado,

A **COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DE PERNAMBUCO – COOPANEST-PE**, empresa privada, CNPJ/MF nº 11.187.085/0001-85, estabelecida à Rua Benfica nº 326 – Madalena – Recife/PE, neste ato representada por seus Diretores, Dr. **SÉRGIO CORREIA SOARES QUINTAS**, portador do CPF nº 141.633.734-20, e da Carteira de Identidade RG nº 1165115 – SDS/PE e o Dr. **SÉRGIO JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA**, portador do CPF nº 189.770.654-53, e da Carteira de Identidade RG nº 1.276.848 – SSP/PE Presidente e 1º Tesoureiro respectivamente, doravante designada apenas **CONTRATADA**, firmam o presente Termo Aditivo, mediante o que segue:

**CLÁUSULA 1ª** Estabelecem as partes alterar a partir de 01 de fevereiro de 2018, a Cláusula 6ª do contrato original, firmado no dia 01 de julho de 2017, especificamente quanto ao dia de vencimento do boleto bancário, que passa a ter a seguinte redação:

**CLÁUSULA 6ª** “A **COOPANEST-PE** emitirá a fatura, onde estarão incluídos os valores dos honorários pertinentes aos serviços que tenham sido prestados a **CONTRATANTE** até o dia 05 do mês seguinte ao vencido e a respectiva cobrança ocorrerá mediante boleto bancário com vencimento no dia 25 (vinte e cinco) do mesmo mês, cujos valores encontram-se na Cláusula 5ª deste contrato.

§ 1º O valor dos serviços pagos com impontualidade será acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios diários de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento).


§ 2º A **CONTRATADA** poderá suspender a prestação dos seus serviços se houver atraso no pagamento das faturas, sem prejuízo de cobrança judicial de seus créditos e esta suspensão poderá perdurar até a regularização dos pagamentos pela **CONTRATANTE**”





Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições constantes do Contrato ora aditado, desde que não venham a colidir com as alterações constantes deste Aditivo.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente Termo Aditivo, em duas vias, de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Recife, 01 de fevereiro de 2018.


  
\_\_\_\_\_  
Dr. GIL MENDONÇA BRASILEIRO  
Gestor Adm. e Financeiro/H.do Tricentenário

  
\_\_\_\_\_  
COOP.DOS MÉD.ANEST.PE-COOPANEST-PE  
DR.. SÉRGIO CORREIA SOARES QUINTAS  
Diretor Presidente

  
\_\_\_\_\_  
COOP.DOS MÉD.ANEST.PE-COOPANEST-PE  
DR. SÉRGIO JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA  
Diretor Tesoureiro

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome: MARGARETH DE A. CUNHA  
C. Identidade nº 2484075 SSP/PE

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Maria do Carmo Ferreira da Silva  
C. Identidade nº: 433640 – SSP/PB.

